

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, incisos VI, XV e LI da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal, e;

Considerando que a Portaria TSE nº 399/2022 estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores;

Considerando o Procedimento SEI nº 0006154-82.2022.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º, da Portaria Presidência nº 222/2018, de 17 de agosto de 2018, publicada no DJEMS nº 2029, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor individual para o pagamento de alimentação destinado aos mesários será de R\$ 40,00 (quarenta reais) podendo ser estabelecido, a critério da Diretoria-Geral, verificada a disponibilidade orçamentária, valor inferior entre as demais categorias de colaboradores".

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência nº 202/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 273/2022 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 273/2022 TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170/1997 e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 0004289-24.2022.6.12.8000,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) aos tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/MS nº 777/2022, que alterou a Resolução TRE/MS nº 471/2012, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, a qual criou o Núcleo de Governança Judiciária - NGJ e realocou o Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST, ambas sob subordinação da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI/DG;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul (GPJ), nos termos do art. 2º, da Resolução CNJ nº 462/2022, de caráter perene, com competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário, o qual integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça, a ser composto pelos seguintes membros.

- I - Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Fernando Chemin Cury, que exercerá a função de supervisor do Grupo;
- II - Ademar José Maranhão de Paula, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III - Daniel Brum Cunha, representante da Secretaria Judiciária;
- IV - Robson Rossettini de Andrade Costa, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V - Eduardo Haruo Braga Nagata, representante da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais e da Direção-Geral;
- VI - Artur Mourão Fernandes, representante do Núcleo de Governança Judiciária, servidor com formação em direito e experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização;
- VII - Ladislau de Oliveira dos Santos, representante do Núcleo de Estatística e Ciência de Dados, com formação em ciências humanas e experiência em pesquisa empírica.

§ 1º Em eventual ausência dos(as) titulares, a indicação recairá sobre o(a) respectivo(a) substituto (a) imediato.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho serão secretariadas pelo(a) servidor(a) representante do Núcleo de Governança Judiciária.

Art. 2º Compete ao Grupo de Pesquisa Judiciária desta Justiça Eleitoral sul-mato-grossense:

- I - zelar pela consistência e integridade da base de dados deste tribunal;
- II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;
- III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência deste tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base Datajud como fonte primária de dados do SIEPJ;
- IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIEPJ na produção de dados estatísticos;
- V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;
- VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;
- VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;
- VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito, em articulação com as instituições de ensino superior locais;
- IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;
- X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;
- XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;
- XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e
- XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência do tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico deste Regional.

Art. 3º O GPJ contará com o apoio da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, compreendida pela Assessoria de Governança e de Projetos Institucionais - AGPI/DG e suas respectivas unidades vinculadas, o Núcleo de Governança Judiciária - NGJ e o Núcleo de Estatística e Ciência de Dados - NEST.

Art. 4º Compete à unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, mencionada no art. 3º, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II - desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III - coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo DPJ;

IV - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V - subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades;

VI - subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia; e

VII - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

Art. 5º O tribunal deverá promover, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do GPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuarem em colaboração com o grupo, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 462/2022.

Art. 6º O tribunal deverá prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V da Resolução TRE-MS n.º 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores e,

Considerando a finalização das obras de ampliação do estacionamento lateral na sede, providência adotada em face das elevadas demandas desta Corte;

Considerando que mesmo com a elevação de vagas de estacionamento estas permanecem limitadas, e que seu uso deve respeitar o interesse da Administração na prestação eficiente do serviço público;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento lateral, incluindo a identificação dos servidores autorizados para sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as vagas do estacionamento lateral da sede deste Tribunal serão utilizadas pelas servidoras e servidores da Secretaria deste Tribunal, detentores de Função Comissionada FC-06;